



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE  
COORDENAÇÃO GERAL DE RESIDÊNCIAS EM SAÚDE

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA  
AUTORIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM  
ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE E AMPLIAÇÃO DE  
VAGAS 001/2017**

A Diretoria de Desenvolvimento de Educação em Saúde e a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS), no uso de suas atribuições, considerando a Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, que instituiu a Residência em Área Profissional da Saúde e criou a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde; as Portarias Interministeriais MEC/MS nº 1.077, de 12 de novembro de 2009, e 1.320, 11 de novembro de 2010, com as alterações da Portaria Interministerial MEC/MS nº 16, 21 de dezembro de 2014,

Convida as instituições interessadas para cadastrar no Sistema da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (SisCNRMS) projetos de programas de residências em área profissional da saúde, para fins de Autorização de novos Programas ou Ampliação de vagas em programas já autorizados, para o ano de 2018, nos termos do presente documento de Chamamento Público.

## **1. DO OBJETIVO**

1.1 O Programa de Residência em Área Profissional da Saúde tem o objetivo de incentivar a formação de especialistas na modalidade, uniprofissional e multiprofissional, caracterizada pela integração ensino-serviço-comunidade, em regiões prioritárias do país, em campos de atuação estratégicos para o Sistema Único de Saúde - SUS, definidos em comum acordo com os gestores do SUS, a partir das necessidades e realidades locais e regionais identificadas e deve ser executado nos termos da Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.077, de 12 de novembro de 2009

## **2. DO OBJETO**

2.1. O presente Chamamento Público tem como objeto a autorização de novos programas de residência em área profissional da saúde e ampliação de vagas em programas já existentes, a partir de 2018.

2.2 Este Chamamento Público destina-se apenas à autorização de novos programas e ampliação de vagas em programas existentes, sendo de responsabilidade da instituição proponente garantir o financiamento das bolsas aos residentes, seja por meio de financiamento próprio ou por financiamento a partir de editais específicos.

## **3. CRITÉRIOS DE ADMISSIBILIDADE**

3.1. Poderão concorrer, nos termos deste Chamamento Público, as instituições que atendam aos seguintes requisitos:

I. Enquadrar-se como instituição Proponente (pública, filantrópica ou privada)

II. Apresentar proposta pedagógica do Programa de residência em consonância com as legislações da CNRMS;

III. Possuir o cadastro completo do projeto pedagógico do programa no SisCNRMS;

IV. Observância do prazo estabelecido para a inscrição das propostas, com envio de todos os documentos comprobatórios solicitados neste Chamamento Público

3.2. Para autorização de novos Programas de Residências em Área Profissional da Saúde, será necessária instruir o pedido com os seguintes documentos:

3.2.1. Para autorização de novos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde em instituição já cadastrada no SisCNRMS, ofício assinado pelo coordenador de COREMU contendo o nome do programa e o número de protocolo de cadastro no SisCNRMS.

3.2.2. Para autorização de novos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde em Instituição não cadastrada no SisCNRMS:

- I. Documentos comprobatórios para habilitação de instituição proponente, conforme descrito no item 4;
- II. Ofício assinado pelo coordenador de COREMU contendo o nome do programa e o número de protocolo de cadastro no SisCNRMS.

3.3. Para ampliação de vagas em Programas de Residência em Área Profissional da Saúde:

- I. Ofício assinado pelo coordenador de COREMU contendo o(s) nome(s) do(s) programa(s) e o(s) número(s) de protocolo(s) de cadastro no SisCNRMS;
- II. Justificativa da necessidade da ampliação de vagas do programa de residência;
- III. Ata de reunião da COREMU com a aprovação pelo colegiado da proposta de ampliação de vagas nos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde;
- IV. Carta de Compromisso da Secretaria (Municipal ou Estadual) de Saúde com a Instituição;
- V. Planilha com a distribuição das vagas dos residentes;
- VI. Relação de tutores e preceptores;
- VII. Matriz Pedagógica, cenário de prática e perfil do egresso atualizados, para eventual inclusão de nova categoria profissional.

#### **4. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE - (Somente para Instituição não cadastrada no SisCNRMS)**

4.1. Serão habilitadas como proponentes as instituições de saúde que se enquadrem em uma das seguintes condições, cuja comprovação se dará por meio dos documentos indicados no **ANEXO I** a este Chamamento Público:

- I. instituição de ensino superior reconhecida por sistema oficial de ensino brasileiro, com cursos de graduação e/ou pós-graduação na área da saúde;

- II. instituição de pesquisa ou de ciência e tecnologia com autorização da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES para a oferta de cursos de pós-graduação *stricto sensu*;
- III. instituição pública, filantrópica ou privada do setor da saúde;
- IV. serviço de saúde certificado em conjunto pelos setores da educação e da saúde como instituição escola;
- V. serviço de saúde reconhecido pelo setor da saúde como rede SUS-Escola;
- VI. instituição ou serviço de saúde que abrigue em caráter permanente e contínuo programas de Residência Médica, regularmente credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

4.2. A instituição enquadrada em uma das condições do item 3.1 deve atender cumulativamente aos seguintes requisitos, conforme documentos comprobatórios indicados no **ANEXO II** a este Chamamento Público.

- I. Ter como missão institucional a participação nas políticas prioritárias do Sistema Único de Saúde e colaborar ativamente na constituição de uma rede de cuidados progressivos à saúde, estabelecendo relações de cooperação técnica no campo da atenção e da formação, de acordo com as realidades loco-regionais;
- II. Possuir no corpo docente-assistencial destinado às atividades de formação na modalidade de residência profissionais com títulos de pós-graduação nas modalidades *Lato sensu e Stricto sensu*;
- III. Possuir quadro técnico próprio de profissionais com ocupação na área da docência, gestão da educação na saúde ou pesquisa, bem como funcionários que possam garantir acompanhamento por tutoria e preceptoria para os residentes;
- IV. Desenvolver Política de Educação Permanente em Saúde como ação estratégica de gestão do trabalho e da educação na saúde;
- V. Dispor de projeto institucional próprio ou colaborativo para o desenvolvimento de atividades regulares de pesquisa, inclusive no âmbito da avaliação de tecnologias;
- VI. Dispor de serviço ou setor relacionado com informação, educação, comunicação e documentação em saúde;

VII. Dispor ou ter acesso a acervos bibliográficos atualizados e especializados na área da saúde, com instalações adequadas para consulta e estudo individual e em grupo, e para consulta a Bibliotecas Virtuais;

VIII. Dispor de Secretaria Acadêmica com mecanismos de gerenciamento das atividades de ensino e registro dos residentes em todas as etapas do programa;

IX. Dispor de Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde - COREMU previamente instituída.

## **5. DOS PRAZOS E DOS PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO E INSTRUÇÃO**

5.1. O período de inscrição será do dia 06 de outubro de 2017 até 09 de novembro de 2017.

5.2. As inscrições para autorização de programas serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: [cnrms.mec.gov.br](http://cnrms.mec.gov.br)

5.3. Instituições não cadastradas no SisCNRMS deverão solicitar o acesso ao sistema até 07 de novembro de 2017 por meio de mensagem enviada ao e-mail [residenciasaude2018@mec.gov.br](mailto:residenciasaude2018@mec.gov.br), com anexo do ofício que instituiu a COREMU e da Ata de eleição do coordenador de COREMU.

5.4. Toda a documentação requerida neste Chamamento Público deverá ser enviada APENAS por e-mail para [residenciasaude2018@mec.gov.br](mailto:residenciasaude2018@mec.gov.br) com a seguinte titulação no tópico "**assunto**":

I. Para autorização de novos Programas de Residências em Área Profissional da Saúde seleção uniprofissional ou multiprofissional: **Novo programa, (sigla da Instituição)**;

II. Para ampliação de vagas em Programas de Residência em Área Profissional da Saúde seleção uniprofissional ou multiprofissional: **Ampliação de bolsas, (sigla da Instituição)**.

5.5. A documentação deverá ser enviada em um único e-mail, em formato PDF.

5.6. As instituições deverão manter arquivados todos os documentos originais comprobatórios exigidos neste Chamamento Público.

## **6. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DOS PROCESSOS**

6.1. Após o cadastramento no SisCNRMS e envio da documentação será realizada a avaliação in loco apenas às instituições de solicitação de autorização de novos programas de residência em área Profissional da Saúde.

6.2. A plenária da CNRMS deliberará sobre os processos de Autorização dos Programas e Ampliação das vagas.

6.3. Serão analisados somente os Projetos Políticos Pedagógicos de Programas de Residência em Área Profissional da Saúde que atenderem aos requisitos deste Chamamento Público.

6.4. A critério da CNRMS, poderão ser solicitados esclarecimentos complementares à instituição a fim de contribuir para o processo de análise das propostas.

## **7. DO RECURSO**

7.1. Em caso de indeferimento do pedido, serão admitidos recursos devidamente fundamentados, concisos e objetivos, indicando os itens deste Chamamento Público que se entendam violados pela não aprovação da proposta.

7.2. Os recursos deverão ser interpostos no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a publicação de que trata o item 8.1 deste Chamamento Público, contados a partir do primeiro dia útil subsequente da referida publicação.

7.3. Os recursos deverão ser dirigidos à Secretaria de Educação Superior SESU/MEC, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço [residenciasaude2018@mec.gov.br](mailto:residenciasaude2018@mec.gov.br), indicando como assunto: **RECURSO**.

7.3.1. O recurso deverá indicar o nome da instituição e da COREMU.

7.3.2. Será admitido um único recurso por programa.

## **8. DO RESULTADO**

8.1. O resultado da seleção será publicado no portal do MEC a partir de 08 de janeiro de 2018.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. A data de início dos Programas de Residência em área profissional da Saúde deverá seguir o estabelecido na Resolução CNRMS nº 03, de 16 de abril de 2012, e suas alterações.

9.2. Cabe à instituição proponente garantir o pagamento da bolsa ao profissional residente de acordo com o valor estabelecido pelo piso nacional.

9.3. O recurso para o financiamento de bolsas dos residentes poderá ser pleiteado por editais específicos ou por financiamento próprio.

9.4. Os casos omissos serão resolvidos pela CNRMS.

**Sílvio José Cecchi**

Diretor de Desenvolvimento de Educação em Saúde

## ANEXO I

<b>Tipo de habilitação da Instituição Proponente</b>	<b>Documentos Comprobatórios</b>
a) instituição de ensino superior reconhecida pelo sistema oficial de ensino brasileiro, com cursos de graduação e/ou pós-graduação na área da saúde;	Documento de autorização ou reconhecimento da instituição de ensino superior e a data de validade
b) instituição de pesquisa ou ciência e tecnologia com autorização da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES para a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu;	Documento que comprove a autorização da CAPES
c) instituição pública, filantrópica ou privada do setor da saúde;	Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica acompanhado da razão social e Número do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (exceto para instituições de medicina veterinária)
d) serviço de saúde certificado em conjunto pelos setores da educação e da saúde como instituição escola ou serviço de saúde reconhecido pelo setor da saúde como rede SUS-Escola;	Declaração do secretário de saúde do município ou do Estado, com Justificativa que caracterize que a instituição proponente é um serviço-escola ou que compõe um sistema de saúde escola
e) instituição ou serviço de saúde que abrigue em caráter permanente e contínuo programas de Residência Médica, regularmente credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).	Documento contendo o nome e o número de protocolo do programa de Residência Médica cadastrado na CNRM



## ANEXO II

<b>Requisitos (conforme descrito no item 3.2.2)</b>	<b>Documentos comprobatórios</b>
I, IV, V, VI, VII, VIII	Declaração com a descrição dos itens solicitados.
II	Relação nominal do corpo docente-assistencial e sua respectiva titulação
III	Relação nominal do quadro técnico próprio e de funcionários com sua respectiva função e titulação
IX	Ofício assinado pelo responsável pela instituição proponente informando a constituição da COREMU e a nomeação de seu coordenador